

referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a criar e a dar a mais conveniente collocação a uma ou mais barreiras na estrada que de Campinas segue à Franca do Imperador, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 39

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º —Fica o governo autorizado a prorrogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrução publica desta província, Maximiano Nestor da Silva Abreu, pelo tempo que julgar conveniente para o seu restabelecimento, não excedendo a dous annos, a contar da data da prorrogação.

Art. 2.º —Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a prorrogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrução publica, Maximiano Nestor da Silva Abreu, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronyma Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º —A camara municipal de Lorena fica autorizada a contrahir um empréstimo de quatro contos de réis que será exclusivamente aplicado ao encanamento de agua potável e construção de um chafariz na cidade do mesmo nome.

§ Unico. —A camara fica obrigada a pagar esse empréstimo dentro do prazo de quatro annos, applicando para esse fim o producto das imposições das rendas municipalizadas e imposto de portas e janellas.

Art. 2.º —A camara municipal de Botucatu fica também autorizada a contrahir um empréstimo de quatro contos de réis, para compra de uma casa que se preste às sessões do jury e audiências das autoridades locaes.

Art. 3.º —Fica do mesmo modo autorizada a camara municipal de Pirassu-

